



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



## LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, COM ENCARGOS, À ASSOCIAÇÃO PAINEIRENSE DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE - APATI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação e realizar a doação, com encargos, à Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade – APATI, inscrita no CNPJ Nº 24.019.406/0001-84, um imóvel urbano situado na Rua Hipólito Rosa, nº 710, na cidade de Paineiras-MG, contendo uma edificação com área construída de 247,9m<sup>2</sup> e o seu respectivo lote de terreno denominado Lote nº292, Quadra 22, zona 02, medindo uma área total de 568,00m<sup>2</sup>, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações, 20,00 metros pela frente confrontando com a Rua Hipólito Rosa; 4,00 metros + 2,00 metros + 16,00 metros pelos fundos confrontando com a Prefeitura Municipal de Paineiras; 30,00 metros pelo lado direito confrontando com Luiz Alves Machado e 28,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com a Prefeitura Municipal de Paineiras, perfazendo uma área total de 568,00 m<sup>2</sup> conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o Nº 28845 de propriedade do Município de Paineiras.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no Art.1º destina-se a instalação da sede da Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade e realização de atividades típicas da mesma, a qual se obrigará a proceder a reforma da área construída.

**Parágrafo único** - A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos a infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** - A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – Inalienabilidade e Impermutabilidade.

II – Reversão ao Município de Paineiras, nos seguintes casos:

a) Se decorridos 5 anos da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução da reforma de que trata o Art. 2º desta Lei.

b) Se decorridos 8 anos da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido concluída a execução da reforma de que trata o Art. 2º desta Lei.

c) Se ocorrer o encerramento das atividades da donatária ou sua extinção por qualquer motivo.

d) Se for dada destinação diversa ao imóvel, ou de qualquer modo, for desviada a sua finalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



e) Se o donatário não cumprir o encargo previsto no Art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir outras cláusulas e condições que julgar convenientes para resguardo do interesse público.

**Art. 4º** - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Paineiras, as benfeitorias e os bens ali instalados, sob pena de incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** - Havendo a necessidade de a donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

**Art. 6º** - As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 06 de outubro de 2023.

*Afrânio Alves Mendonça Neto*  
*Prefeito Municipal*

Certifico que nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publicarei, por afixação o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça nº 288, Centro Paineiras-MG.

O referido é verdade Dou-lhe fé

Paineiras, 06/10/2023

Servidor

Júlia Natália da Silva  
Secretária de Gabinete